



A Subsec. Pública e Pública 03/09/2009

MENSAGEM N° 447 DE 3 DE Setembro DE 2009

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Exceléncia, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que “Altera as Leis nºs 1.384, de 24 de maio de 2001, 1.633, de 18 de março de 2005, Lei nº 2.010, de 02 de julho de 2008, Lei Complementar nº 67, de 1999, Lei Complementar nº. 164, de 3 de julho de 2006, Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, e Lei Complementar nº. 197, 23 de julho de 2009”.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de pequenos ajustes nas normas acima mencionadas no que tange ao conjunto de nomenclatura, termos e siglas utilizados, bem como necessárias adaptações em seus anexos em virtude da ocorrência de equívocos de ordem material na edição dos mesmos.

À exemplo, citamos que a sigla referente ao Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial que constava como PAVDP, com a mudança proposta passará a vigorar com a sigla VAP.

Da mesma forma na LC nº. 67/99 procedemos aos seguintes ajustes: alteração da sigla referente ao Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional que constava como PAVDP, que passa a vigorar agora como VDP.

Dentre outros detalhes que foram objeto de intensas negociações, estabelecidas por meio de um processo de construção contínuo, sempre colocando a valorização do servidor público em destaque.

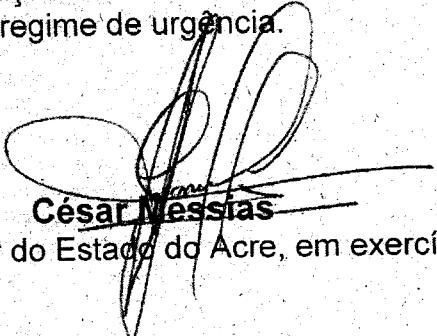
Além do mais, na etapa da elaboração da presente proposta foram observadas as limitações estabelecidas pela legislação que regulamenta as despesas com pessoal, bem como a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Dessa maneira, e pelas razões aqui expostas, o Estado do Acre envia à apreciação dessa Augusta Casa de Leis a presente proposta com objetivo de adequação normativa.



ESTADO DO ACRE

Considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.



César Messias

Governador do Estado do Acre, em exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9 DE DE 2009

Altera as Leis nºs 1.384, de 24 de maio de 2001, 1.633, de 18 de março de 2005, Lei nº 2.010, de 02 de julho de 2008, Lei Complementar nº 67, de 1999, Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, e Lei Complementar nº 197, 23 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 39-B, Capítulo IX do Título II da Lei nº 1.384, de 24 de maio de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Polícia Civil do Estado do Acre, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-B. Fica criado o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – VAP, pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, para os servidores de Nível Médio do Quadro de Pessoal da Polícia Civil a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, calculado a partir de metas gerais e por unidade de trabalho, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma e de acordo com critérios definidos em Decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 1.384, de 24 de maio de 2001, na forma a seguir indicada:

**"ANEXO XII
ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO – DELEGADO
A PARTIR DE JUNHO DE 2009 – R\$**

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VALOR	2.822,40	3.104,64	3.386,88	3.669,12	3.951,36	4.233,60	4.515,84	4.798,08	5.080,32	5.362,56

**ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO – PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGAL
A PARTIR DE JUNHO DE 2009 – R\$**

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Adicional	784,00	860,40	936,80	1.185,64	1.345,62	1.505,61	1.642,59	1.825,57	1.802,55	2.145,54

"(NR)

Art. 3º A Lei n. 1.633, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2009

"Art. 2º As referências salariais constituem a linha de progressão da carreira e serão designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com o respectivo período de duração, consoante Anexo I desta lei."

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Lei n. 1.633, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

**NOVO VENCIMENTO BÁSICO PARA NÍVEL SUPERIOR
A PARTIR DE JUNHO DE 2009**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20

ANEXO II

**TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
A PARTIR DE JUNHO DE 2009**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Enquadramento /Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Salário Base R\$	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20

ANEXO III

**TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGAL
A PARTIR DE JUNHO DE 2009**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Enquadramento /Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Salário Base R\$	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20

"(NR)

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de Delegados de Polícia atualmente integrantes do nível "C" serão enquadrados no nível 4 da nova estrutura vencimental estabelecida por esta lei, a partir de junho de 2009.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legal atualmente integrantes do nível "B" serão enquadrados no nível 3 e os integrantes do nível "C" serão enquadrados no nível 4, considerando-se a nova estrutura vencimental estabelecida por esta lei, a partir de junho de 2009.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2009

Art. 7º Fica assegurado aos servidores enquadrados nos termos desta Lei Complementar, para as promoções futuras, o cômputo do tempo de serviço já decorrido para promoção na carreira.

Art. 8º O caput do Art. 23-A, Subseção II da Seção VII do Capítulo II da Lei Complementar nº 67, de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Os professores do Quadro de Pessoal da SEE, que estejam em efetiva régencia, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP, respeitados os valores máximos estabelecidos no Anexo IV."

Art. 9º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 197, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

a) o ocupante da graduação de Soldado, em atividade na data de publicação desta lei complementar, será enquadrado na graduação Soldado, Nível II;

b) o ocupante da graduação de 3º Sargento, em atividade na data de publicação desta lei complementar, cuja promoção ocorreu até 31 de dezembro de 2007, será enquadrado na graduação 3º Sargento, Nível II;

c) o ocupante da graduação de 3º Sargento, em atividade na data de publicação desta lei complementar, cuja promoção ocorreu após 31 de dezembro de 2007, será enquadrado na graduação 3º Sargento, Nível I e será progredido para a graduação de 3º Sargento, Nível II, a partir de 1º de janeiro de 2010; (NR)

Art. 4º Fica criado o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Militar – VAM, pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, para os policiais e bombeiros militares, calculado a partir de metas gerais e por unidade de trabalho, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma e de acordo com critérios definidos em Decreto do Poder Executivo."(NR)

Art. 10 Os arts. 6º, 11 e 13 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2009

§ 1º Os quadros de organização das instituições militares, a serem regulados por lei específica, encontram-se assim definidos:

- I – Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes - QOME;
- II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
- III - Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar – QOAPM;
- IV - Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOPMM;
- V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde - QOPMAS;
- VI - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QOBMEC;
- VII – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS;
- VIII – Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – QOABM;
- IX – Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes - QPMEC;
- X - Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QPPMM;
- XI – Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS;
- Quadro de Praças Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QPBMEC;
- XII – Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde – QPBMS.

Art. 11. ...

§ 5º A progressão é a passagem do militar de um nível para outro, imediatamente superior, dentro das graduações de Soldado e de 3º Sargento, observado o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre, conforme regulamentação específica. (NR)

Art. 13. ...

I – ...

b) para fins de promoção a graduação de 3º sargento PM/BM, Nível I, o Cabo PM/BM será matriculado no curso de formação de sargento, com duração mínima de cento e vinte dias, após completar 3 (três) anos de ingresso nesta graduação, contados a partir da vigência desta Lei, ou após completar cinco anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre, na graduação de Cabo.” (NR)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2009

Art. 11 Os Anexos I e IV da Lei Complementar n. 164, 3 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
TABELA DE SOLDO
A PARTIR DE JUNHO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO R\$
Coronel	2.407,06
Ten. Coronel	2.188,23
Major	2.119,98
Capitão	1.695,98
1º Tenente	1.378,84
2º Tenente	1.288,65
Aluno Oficial	1.064,00
Sub Tenente	1.028,26
1º Sargento	901,98
2º Sargento	704,67
3º Sargento	Nível V
	Nível IV
	Nível III
	Nível II
	Nível I
Aluno Sargento	603,70
Cabo	548,82
Aluno Cabo	530,85
Soldado	Nível II
	Nível I
Aluno Soldado	448,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

DE

2009

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JUNHO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$										
Coronel	4.088,15										
Ten. Coronel	2.982,17										
Major	1.818,54										
Capitão	1.706,16										
1º Tenente	1.564,76										
2º Tenente	1.407,88										
Aluno Oficial											
Sub Tenente	832,13										
1º Sargento	878,53										
2º Sargento	1.146,27										
3º Sargento	<table border="1"> <tr> <td>Nível V</td> <td>1.165,66</td> </tr> <tr> <td>Nível IV</td> <td>980,32</td> </tr> <tr> <td>Nível III</td> <td>807,1</td> </tr> <tr> <td>Nível II</td> <td>645,21</td> </tr> <tr> <td>Nível I</td> <td>493,92</td> </tr> </table>	Nível V	1.165,66	Nível IV	980,32	Nível III	807,1	Nível II	645,21	Nível I	493,92
Nível V	1.165,66										
Nível IV	980,32										
Nível III	807,1										
Nível II	645,21										
Nível I	493,92										
Aluno Sargento	543,10										
Cabo	543,10										
Aluno Cabo	511,74										
Soldado	<table border="1"> <tr> <td>Nível II</td> <td>511,74</td> </tr> <tr> <td>Nível I</td> <td>384,90</td> </tr> </table>	Nível II	511,74	Nível I	384,90						
Nível II	511,74										
Nível I	384,90										
Aluno Soldado											

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$
Coronel	4.088,15
Ten. Coronel	2.982,17
Major	1.818,54
Capitão	1.706,16



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2009

1º Tenente		1.564,76
2º Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		
Sub Tenente		832,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
3º Sargento	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		543,10
Cabo		543,10
Aluno Cabo		511,74
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$
Coronel	4.088,15
Tén. Coronel	2.982,17
Major	1.818,54
Capitão	1.706,16
1º Tenente	1.564,76
2º Tenente	1.407,88
Aluno Oficial	
Sub Tenente	932,13
1º Sargento	878,53
2º Sargento	1.146,27
	Nível V
	1.165,66
3º Sargento	Nível IV
	980,32
	Nível III
	807,1



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2009

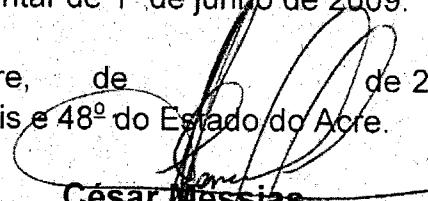
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		543,10
Cabo		543,10
Aluno Cabo		511,74
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		

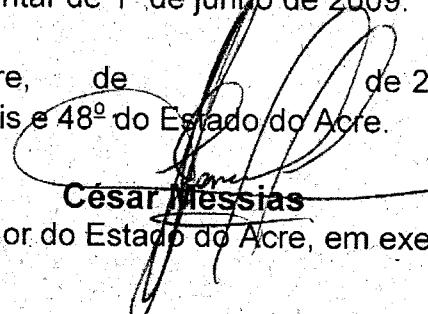
"(NR)

Art. 12 O Anexo Único da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, que dispõe acerca da fixação do efetivo da Policia Militar do Estado do Acre, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 13 O Anexo Único da Lei nº 2.010, de 02 de julho de 2008, que dispõe acerca da fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2009.

Rio Branco-Acre, de  de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


César Messias
Governador do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

DE DE 2009

ANEXO I

(Alteração do Anexo Único da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008)

“ANEXO ÚNICO”

POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE						TOTAL
	QOMECE	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	
CORONEL PM	4	1	-	-	-	-	5
TENENTE CORONEL PM	13	2	-	-	-	-	15
MAJOR PM	21	4	6	-	-	-	31
CAPITÃO PM	41	5	12	1	1	-	60
PRIMEIRO TENENTE PM	46	6	14	2	2	-	70
SEGUNDO TENENTE PM	62	9	19	3	3	-	96
SUBTENENTE PM	-	-	-	-	-	80	4
PRIMEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	134	11
SEGUNDO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	213	16
TERCEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	3.711	64
CABO PM	-	-	-	-	-	-	91
SOLDADO PM	-	-	-	-	-	-	3.866
TOTAL	187	27	51	6	6	4.138	95
TOTAL GERAL						106	4.616
							1.616

“(NR)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

DE DE 2009

ANEXO II

(Alteração do Anexo Único da Lei nº 2.010, de 02 de julho de 2008)

"ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

POSTO OU GRADUAÇÃO BM	QUADROS					TOTAL
	QOBMEC	QOBMS	QOABM	QPBMEC	QPBMS	
CORONEL	2	-	-	-	-	2
TENENTE CORONEL	6	1	-	-	-	7
MAJOR	12	3	4	-	-	19
CAPITÃO	15	3	5	-	-	23
PRIMEIRO TENENTE	19	3	6	-	-	28
SEGUNDO TENENTE	25	3	8	-	-	36
SUBTENENTE	-	-	-	30	-	30
PRIMEIRO SARGENTO	-	-	-	56	-	56
SEGUNDO SARGENTO	-	-	-	96	-	96
TERCEIRO SARGENTO	-	-	-	-	-	-
CABO	-	-	-	1.448	-	1.448
SOLDADO	-	-	-	-	-	-
TOTAL	79	13	23	1.626	1.745	1.745
TOTAL GERAL						" (NR)